

Despacho n.º 26 021/2006**Delegação e subdelegação de competências
no âmbito da administração e gestão**

1 — No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do despacho n.º 19 710/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, delego e subdelego no vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, licenciado Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da Direcção de Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Pessoal e Expediente, do Gabinete de Relações Internacionais, do Complexo Desportivo da Lapa e das delegações distritais, despachar todos os assuntos relativos à gestão corrente, bem como a respectiva assinatura de correspondência;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como o regresso ao serviço dos funcionários que o requeriram, nos termos do disposto nos artigos 73.º-A, 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

1.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos dos artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

1.4 — Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar os despachos de afectação de pessoal;

1.7 — Autorizar a mobilidade de pessoal, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

1.8 — Autorizar o Estatuto de Trabalhador-Estudante, previsto nos artigos 79.º a 85.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nos termos definidos pelos artigos 148.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço, dentro e fora do território nacional, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos, nos termos da lei;

1.10 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.11 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidade de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

1.12 — Conceder licenças extraordinárias e proceder a requisições aos e dos praticantes e diligentes, técnicos, treinadores, árbitros, comissários e cronometristas desportivos, nos termos e nas condições previstos nos artigos 19.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto;

1.13 — Assegurar a minha substituição durante as minhas ausências, faltas ou impedimentos.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Novembro de 2006, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Protocolo n.º 458/2006**Referência n.º 47/2006**

Objecto: Observatório Nacional da Actividade Física e do Desporto — Dimensão Aptidão Física

Entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP, e a Faculdade de Motricidade Humana, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste acto representada por José Alves Diniz, na qualidade de presidente do conselho directivo, adiante designada por FMH, considerando que:

a) Os níveis mais elevados de aptidão física têm um efeito protector e potenciador da saúde, pelo que qualquer intervenção para além dos mínimos de dispêndio energético, através da prática de actividade física, poderá ser adicionalmente benéfica para melhorar alguns atributos da aptidão física e marcadores de saúde;

b) A generalização da prática de actividade física e desportiva dos Portugueses foi assumida como uma das prioridades do actual Programa do Governo, explícita na nova proposta de Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no seu n.º 1 do artigo 6.º, o qual estabelece que incumbe à Administração Pública a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

c) Manter um conhecimento periódico e sistematizado de informação devidamente organizada é um elemento fundamental para o desenvolvimento eficaz de qualquer intervenção, bem como a única forma objectiva de avaliar o impacto das políticas públicas;

d) O objectivo principal do Observatório Nacional da Actividade Física e do Desporto — Dimensão Aptidão Física deverá ser a realização de uma análise sistemática dos níveis de aptidão física dos diferentes segmentos da população portuguesa e disponibilizar informação periódica e precisa, que será útil não só para o sector do desporto como também para áreas como a da saúde, da segurança social e da educação;

e) Para a viabilização do Observatório é indispensável garantir a qualidade técnica e científica de todo o processo e, neste sentido, as universidades públicas com unidades de investigação nesta área do conhecimento configuram-se como parceiros fundamentais;

f) Para tornar viável o envolvimento das universidades, e tendo em consideração que este projecto tem necessariamente elevado consumo de recursos humanos e financeiros, é necessário prever um financiamento plurianual estável que permita sustentar o projecto a médio/curto prazo;

g) Encontram-se em condições de corresponder a este projecto as seguintes universidades:

Faculdade de Motricidade Humana — Universidade Técnica de Lisboa;

Faculdade de Desporto — Universidade do Porto;

Faculdade de Educação Física e Desporto — Universidade de Coimbra;

Faculdade de Educação Física e Desporto — Universidade de Évora e Departamento de Desporto — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

h) A Faculdade de Motricidade Humana (FMH), através da Unidade Orgânica de Exercício e Saúde, tem reconhecida competência técnica e científica nesta matéria, sendo fundamental para atingir os objectivos deste protocolo.

é celebrado e aceite o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

Constitui objecto deste protocolo a realização de uma parceria institucional entre o IDP e a FMH, com vista à implementação do Observatório Nacional da Actividade Física e do Desporto — Dimensão Aptidão Física (Observatório AptF).

Cláusula 2.ª**Apoio financeiro**

1 — Com vista à concretização deste protocolo, será concedida pelo IDP à FMH uma comparticipação financeira de € 80 000.

2 — A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada de uma só vez, 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

3 — O montante do apoio financeiro a prestar pelo IDP à FMH nos dois anos seguintes de vigência do presente protocolo é igual ao valor atribuído no primeiro ano, desde que sejam cumpridas as obrigações atribuídas à FMH.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IDP

O IDP obriga-se a:

a) Constituir e liderar o grupo de trabalho de coordenação, que integrará representantes das Faculdades envolvidas no Observatório AptF e que terá a responsabilidade de estabelecer consenso sobre a metodologia, plano de trabalho e calendarização do Observatório AptF;

b) Apoiar a organização das acções da FMH para a recolha de dados, nomeadamente através das delegações distritais do IDP;

c) Financiar a FMH pela sua intervenção no âmbito deste protocolo, nos termos da cláusula 2.ª;

d) Realizar a divulgação e apoiar a edição de documentação e de publicações no âmbito do objecto deste protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações da FMH

A FMH obriga-se a:

a) Participar no grupo de trabalho constituído pelo IDP e cumprir com as determinações produzidas por este, em particular:

i) A área geográfica onde tem responsabilidade de intervenção;

ii) Realizar as avaliações de acordo com o manual de operações que vier a ser aprovado;

iii) Cumprir com as datas estabelecidas na calendarização para apresentação dos resultados;

b) Disponibilizar ao IDP os dados recolhidos, devidamente tratados e reduzidos, no âmbito do Observatório AptF;

c) Entregar até 30 de Novembro de cada ano um relatório no final referente às acções e actividades realizadas, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e despesas, devendo o relatório referente ao ano em curso ser apresentado até 30 de Março de 2007.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento das obrigações constantes na cláusula 4.ª supra concede ao IDP o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando a FMH obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 6.ª

Modificações

A qualquer momento é possível proceder a modificações neste protocolo, desde que se verifique o acordo de todas as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo, para esse efeito, ser celebrado um aditamento.

Cláusula 7.ª

Duração

1 — Este protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser revisto e renovado por acordo escrito entre as partes.

2 — Caso a vigência do presente protocolo venha a ser objecto de prorrogação, as partes comprometem-se a discutir a apresentação de planos anuais de actividades, por forma à concretização dos objectivos estabelecidos no presente e em futuros protocolos.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana, *José Manuel F. Alves Diniz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 26 022/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro,

na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de inspector-geral das Actividades em Saúde o licenciado Fernando César Augusto, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Novembro de 2006.

30 de Novembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Sinopse curricular

Fernando César Augusto, nascido em 27 de Janeiro de 1953, na freguesia de São Pedro Velho, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Na sua experiência profissional conta com perto de 30 anos de funções públicas, fundamentalmente na área da saúde, com exercício ininterrupto de funções na Inspeção-Geral da Saúde desde 31 de Dezembro de 1981 e até à presente data.

Desde 18 de Junho de 2002 exerce o cargo de inspector-geral da Saúde (em regime de substituição, de 18 de Junho de 2002 a 14 de Setembro de 2004).

De 18 de Abril de 1995 até 17 de Junho de 2002 exerceu funções como subinspector-geral da Saúde (com renovações da comissão de serviço em 1998 e 2001).

O seu percurso na Administração Pública foi iniciado na área da educação, como docente, em 11 de Janeiro de 1977, tendo em 1981, após concurso, sido admitido na carreira de inspector da então Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde.

Progrediu, sucessivamente, por via de concurso, no âmbito da referida carreira até à categoria de inspector superior principal — topo da carreira (1994).

Enquanto no exercício de funções na Inspeção-Geral da Saúde de 1981 a 1995, como inspector, executou e coordenou várias actividades, de entre as quais sobressaem diversas acções de natureza investigatória e de inspecção, de especial complexidade.

Elaborou diversos estudos sobre temas relacionados com a Administração Pública e com a saúde, particularmente esta última, sendo autor de diversas comunicações apresentadas em cursos, seminários, conferências, *workshops* e outros eventos.

Integrou grupos de trabalho, internos e externos, em representação da Inspeção-Geral da Saúde, sobressaindo a sua participação, desde 2001 e até à presente data, no conselho coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

Participou, como formador, em acções de formação profissional para dirigentes, inspectores, profissionais de saúde, pessoal técnico superior e pessoal administrativo da área da saúde, bem como desenvolveu actividades formativas junto de dirigentes e pessoal técnico dos PALOP e das Regiões Autónomas, tendo ministrado matérias de auditoria, de controlo, de inspecção e de procedimento disciplinar.

Presidiu a júris de vários concursos de admissão de pessoal inspectivo e a júris de estágio do mesmo pessoal.

Frequentou diversas acções de formação, salientando-se as subordinadas a temas relacionados com a saúde, gestão pública e auditoria, bem como frequentou, com aproveitamento, o seminário de alta direcção (INA, 2005).

Em 2002, foi-lhe atribuído um louvor pelo seu desempenho na Inspeção-Geral da Saúde.

Despacho n.º 26 023/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de director-geral da Saúde o licenciado Francisco Henrique Moura George, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado é autorizado a optar pelo vencimento que auferir no lugar de origem, correspondente à categoria de chefe de serviço da carreira médica de saúde pública.

3 — Autoriza-se, ainda, o nomeado a exercer, em acumulação, a actividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.